



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/22 IA, DE 04 DE MAIO DE 2022**

Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto e CAC's (caçadores, atiradores e colecionadores) legalmente constituídas nos termos do inciso IX, do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/03 e também institui o dia 06 de Julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores no Município.

Autoria: Ver. Índio de Assis.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Reconhece no Município de Formosa, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo e CAC's (caçadores, atiradores e colecionadores) integrante de entidades de desporto legalmente constituída nos termos do inciso IX, do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/03 e institui o dia 06 de Julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores no Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal ficará a cargo de regulamentar a presente lei e estabelecer os critérios para sua implementação e devido cumprimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 04 de Maio de 2022.

Γ

Vereador



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/22 IA, DE 04 DE MAIO DE 2022**

**JUSTIFICATIVA**

O referido projeto de lei tem por objetivo reconhecer o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte do atirador desportivo e CAC's (caçadores, atiradores e colecionadores), com o intuito de resolução de um problema atual grave, o atirador desportivo não tem meios para sua defesa, no caso de serem atacados, e tantos outros deslocamentos que se fazem necessários em suas atividades, quando transportam bens de valores como armas e munições, bens estes que são de interesse para os criminosos.

Vejam que a lei federal nº 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma “para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas” estando exaurida a competência da União.

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

O Decreto 9.846/19 que regulamenta a Lei 10.826/03 demonstra a necessidade destes possuírem porte, pois inova a regulamentação anterior ao possibilitar que uma arma portátil possa ser portada, municiada, alimentada e carregada

Art. 5º Os clubes e as escolas de tiro e os colecionadores, os atiradores e os caçadores serão registrados no Comando do Exército.

*Omissis*

§ 2º. Fica garantido o direito de transporte desmuniciado das armas dos clubes e das escolas de tiro e de seus integrantes e dos colecionadores, dos atiradores e dos caçadores, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador ou do Certificado de Registro de Arma de fogo válidos.

Os atletas do tiro esportivo, caçadores, atiradores e colecionadores vêm sendo vítimas do confuso arcabouço jurídico relativo às armas de fogo no Brasil, de modo a serem, até mesmo, submetidos à persecução criminal por conta de divergências interpretativas da legislação pelas autoridades administrativas e judiciárias, situação esta que, aliada a ideologias que pregam o completo banimento das armas de fogo, acaba por criminalizar a prática do esporte. Nesse sentido, cabe mencionar, a título de ilustração, o caso de um atirador que foi preso e processado criminalmente por ter sido abordado por agentes policiais, ao retornar do clube de tiro, portando arma e munição, devidamente registradas e acondicionadas

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

[www.formosa.go.leg.br](http://www.formosa.go.leg.br)

[indiodeassis@camaraformosa.go.gov.br](mailto:indiodeassis@camaraformosa.go.gov.br) [2]



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/22 IA, DE 04 DE MAIO DE 2022**

separadamente, no interior de um veículo de sua propriedade (regra então em vigor), tendo sido absolvido, posteriormente, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que entendeu aplicar-se aos praticantes do tiro esportivo um arcabouço normativo diferenciado, que lhes permite o transporte de armas de fogo e de munição, necessários que são para a prática desportiva.

O dia 06 de Julho foi a data em que se criou o CAC, em 1934 seguindo o desenvolvimento da era Vargas, onde se firmou decreto que permitia a fabricação de armas e munições, e designou a fiscalização destes de responsabilidade do Exército Militar. O dia será para homenagear no Município os CAC's.

O tiro esportivo atualmente reúne vários competidores de outros Estados, que participam de competições nacionais aqui no Município gerando renda e fluxo de pessoas tornando a cidade conhecida turisticamente, o que contribui para o desenvolvimento. Quanto mais a modalidade de esportes for valorizada e reconhecida no Município, mais as chances do seguimento crescer e virar referência na região e trazer reconhecimento a cidade.

Peço aos pares a aprovação desta matéria.